



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 179/2025

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “BIBLIOTECA INCLUSIVA TEA-FRIENDLY” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Art. 1º Fica instituído por esta Lei, o Programa Biblioteca Inclusiva TEA-Friendly, com o objetivo de adaptar bibliotecas públicas para atender às necessidades de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O programa visa:

I – disponibilizar acervo acessível com livros em linguagem simples, pictogramas, recursos visuais e audiobooks;

II – criar ambientes sensorialmente adequados para leitura e permanência de pessoas com TEA;

III – promover atividades culturais inclusivas, como contação de histórias adaptadas e oficinas de leitura;

IV – capacitar servidores municipais para o acolhimento e atendimento adequado às pessoas com autismo.

Art. 3º As bibliotecas públicas deverão gradualmente:

I – reservar espaços tranquilos e com iluminação controlada para leitura;

II – identificar os materiais adaptados com sinalização visual apropriada;

III – disponibilizar recursos tecnológicos de apoio à leitura e comunicação alternativa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, editoras, ONGs e associações especializadas para a produção e aquisição de materiais inclusivos.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de novembro de 2025.

**MARCÃO BRAZ**  
**VEREADOR**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

O acesso à cultura e à informação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal. No entanto, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) enfrentam barreiras significativas para usufruir plenamente dos espaços culturais, como bibliotecas, devido à linguagem complexa, ambientes sensorialmente agressivos e falta de acolhimento especializado.

Este projeto de lei propõe a criação do Programa “Biblioteca Inclusiva TEA-Friendly”, com o objetivo de adaptar acervos, bem como adaptar ambientes e práticas culturais às necessidades específicas das pessoas com autismo.

A iniciativa promove a inclusão intelectual, estimula o gosto pela leitura e fortalece o vínculo entre cultura e diversidade.

A proposta é constitucional, amparada pelo artigo 215 da Constituição Federal, que garante o acesso à cultura, e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura a acessibilidade comunicacional e intelectual.

Nesse contexto, a aprovação desta lei representa um avanço na democratização da cultura e na valorização da neurodiversidade, tornando Votuporanga uma cidade mais inclusiva, criativa e acolhedora.

**MARCÃO BRAZ**  
**VEREADOR**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

